



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000  
Ibiá - MG

### LEI N° 1565 DE 01 DE JULHO DE 1998

Publicado no jornal O:Clarim edição nº 124 de 17.07.98

Estabelece a proteção do Patrimônio de Ibiá e atendendo ao disposto no art. 216, da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Ibiá e dá outras providências.

O Povo de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico, histórico e científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município de Ibiá, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 3º - A Prefeitura terá Livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e homologado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com anuência do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 4º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multas de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.

Art. 5º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000  
Ibiá - MG

destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50 % (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

Art. 6º - As penas previstas nos artigos "4º" e "5º" serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 7º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto - Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 01 de julho de 1998.

  
HUGO FRANÇA  
Prefeito Municipal